

LEI Nº 125, DE 2 DE SETEMBRO DE 1998.

Concede gratificação aos servidores do quadro municipal da educação.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida gratificação, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento, aos servidores do quadro da educação que atuam na rede municipal de ensino e que estejam efetivamente na regência de classe.

Parágrafo único. Os servidores que entrarem em licença a qualquer título, será automaticamente suspensa a gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, ficando seu substituto, se houver, com direito à referida gratificação.

Art. 2º As despesas autorizadas pelo artigo anterior onerarão dotação própria do orçamento vigente, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º A gratificação ora concedida não incorpora ao vencimento do servidor e nem servirá de base para aposentadoria.

Art. 4º Os atos decorrentes da aplicação desta lei serão efetivados e extintos através de decreto do Executivo.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 1998.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de setembro de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA
SECRETÁRIO-GERAL